

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COFRES ELETRÔNICOS DIGITAIS COM DISPLAY, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0182/2023-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0182/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de cofres eletrônicos digitais com display para as unidades Sesc Caldas Novas e Sesc Vila Boa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	<p>COFRE ELETRÔNICO DIGITAL COM DISPLAY - Os cofres deverão possuir as seguintes características básicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Visor em display de quatro a seis dígitos. ✓ Fechadura eletrônica programável com senha, que poderá ser redefinida sempre que a porta seja aberta. ✓ Bloqueio após tentativas erradas. ✓ Sinais sonoros; ✓ Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta ou branca. ✓ Travamento da porta com dois pinos; ✓ Forração interna na parte inferior; ✓ Alimentação por pilhas; ✓ Deve acompanhar Kit de fixação (parafusos e buchas); ✓ O cofre deve permitir o cadastro de senhas para que usuários específicos possam abri-lo em caso de esquecimento da senha cadastrada pelos hóspedes; ✓ O cofre deve possuir sistema auditoria para conferência das últimas aberturas, com indicação de data, horário e qual a senha utilizada; ✓ Medidas: Altura 18 a 22 CM x Largura: 35 a 40 CM x Profundidade: 40 a 45 CM. 	UNID	330			

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2.	<p>COFRE ELETRÔNICO DIGITAL COM DISPLAY - Os cofres deverão possuir as seguintes características básicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Visor em display de quatro a seis dígitos; ✓ Fechadura eletrônica programável com senha, que poderá ser redefinida sempre que a porta seja aberta. ✓ Bloqueio após tentativas erradas. ✓ Sinais sonoros; ✓ Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta ou branca; ✓ Travamento da porta com dois pinos; ✓ Forração interna na parte inferior; ✓ Alimentação por pilhas; ✓ Deve acompanhar Kit de fixação (parafusos e buchas); ✓ O cofre deve permitir o cadastro de senhas para que usuários específicos possam abri-lo em caso de esquecimento da senha cadastrada pelos hóspedes; ✓ O cofre deve possuir sistema auditoria para conferência das últimas aberturas, com indicação de data, horário e qual a senha utilizada; ✓ Medidas: Altura 18 a 22 CM x Largura: 35 a 40 CM x Profundidade: 40 a 45 CM. 	UNID	33			

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 3 (três) meses, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0182/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega será realizada em parcela única.

4.2. Este Contrato, celebrado entre o Sesc Goiás e a empresa contratada desta licitação, poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado neste Contrato, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com a Resolução Sesc nº 1252/12, art. 26, §2º.

4.3. O prazo de entrega dos itens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do envio da Ordem de Compra.

4.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.5. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado neste Contrato, serão devolvidos à empresa contratada e deverão

ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 7 (sete) dias corridos após a notificação de desacordo.

4.6. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do item, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.7. A garantia para o objeto não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contra qualquer defeito de fabricação e/ou validade que o mesmo venha a apresentar, incluindo danos decorrentes do transporte até o local de entrega e/ou caso não atendam o padrão de qualidade exigido pelo Sesc Goiás. A contagem do prazo de garantia terá início após a data de emissão da Nota Fiscal.

4.8. A confirmação de recebimento dos produtos ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições de aceitação dos objetos, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer tipo de irregularidade que compromete a integridade ou que impossibilite o uso.

4.9. Para efeito de contagem dos prazos em dias úteis, será considerado como feriado somente os feriados nacionais, sendo os feriados locais (estaduais e municipais) contados como dia útil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O local do faturamento e da entrega do produto deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – Item: 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75.680-001

Telefone: (64) 3455-9400

b) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) - Item: 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, Quadra 10, Lote 1, Setor Leste, Goiás-GO, CEP: 76.600-000

Telefone: não possui

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A confirmação do recebimento ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas.
- 7.2. Caberá ao Sesc Goiás notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este documento e demais normas da entidade.
- 7.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto, para efeito de execução do fornecimento.
- 7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste documento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste documento, podendo a contratante aplicar as penalidades previstas.
- 8.2. O transporte dos produtos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado.
- 8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte.
- 8.4. Não será aceito, sob quaisquer pretextos, produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, podendo o contratante aplicar as sanções cabíveis.
- 8.5. Cabe a contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.6. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.7. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.8. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos.
- 8.9. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste documento, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Caldas Novas - Item: 1

Fiscal: Maria de Fátima Alves da Silva
Assistente Técnico I
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Larissa Silva dos Santos
Assistente Administrativo III
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

b) Sesc Vila Boa – Item: 2

Fiscal: Raquel Monteiro de Moura
Assistente Administrativo III
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Polyanna de Jesus Rodrigues
Assistente Administrativo III
Secretária de Gerência
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: